

EDITAL PARA O PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO 1 – Das disposições gerais

Art. 1º – O Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE é uma ação promovida pela Coordenadoria de Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e a Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE) que visa possibilitar o protagonismo estudantil. Por meio da seleção de estudantes com desempenho educacional notório, o programa destina-se a contribuir com a formação continuada dos estudantes de graduação, de modo que o/a Aluno/a Monitor/a possa desempenhar um papel de mediador/a do conhecimento, incentivando práticas de aprendizagem e de revisão de conteúdos trabalhados durante as aulas em períodos de contraturno para outros/as discentes. De forma semelhante, é uma proposta que colabora com a permanência estudantil ao ofertar condições de aprendizados diferenciados, destacando também o pertencimento às Instituições proponentes da Monitoria.

CAPÍTULO 2 – Do objetivo

Art. 2º – O Programa Monitoria FAFIPE/FUNEPE objetiva desenvolver atividades que estimulem a prática da pesquisa e de ensino, de modo a auxiliar as atividades docentes e contribuir com as rotinas de ensino-aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de graduação, por meio de:

- I – Protagonismo estudantil;
- II – Desenvolvimento de práticas de estudo coletivo;
- III – Estímulo a integração entre os/as estudantes;
- IV – Práticas de permanência estudantil.

CAPÍTULO 3 – Da inscrição, vagas e seleção



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Art. 3º – As inscrições de estudantes deverão ser realizadas a partir do dia 31 de janeiro de 2023, de acordo com os critérios e o calendário divulgado por cada um dos cursos.

Art. 4º – Os cursos contemplados para o programa são:

- I – Administração
- II – Ciências Contábeis
- III – Direito
- IV – Educação Física
- V – Enfermagem
- VI – Engenharia Agrônômica
- VII – Medicina
- VIII – Pedagogia
- IX – Psicologia

Art. 5º – O processo de seleção das/os bolsistas monitoras/es ocorrerá a partir de deliberação do próprio Núcleo Docente Estruturante do curso, em cronograma próprio e divulgado pela coordenação de curso, podendo ser por meio **de uma ou das duas** modalidades elencadas abaixo:

- I – Processo seletivo (provas)
- II – Análise de currículo (notas, frequências e/ou outras atividades desenvolvidas dentro do próprio curso).

CAPÍTULO IV – Das modalidades do programa

Art. 6º – O Programa de Monitoria é desenvolvido em duas modalidades:

- I – Bolsista Monitor/a
- II – Monitor/a voluntário/a



Art. 7º – O/A Bolsista monitor/a se submeterá às orientações e supervisões de professores dos seus respectivos cursos a fim de contribuir com auxílio às atividades rotineiras das disciplinas semestrais. Os horários e a formação de turmas de monitorias ficarão a cargo do coordenador do curso e monitor/a, sendo que a/o bolsista não poderá exercer as atividades no período de aulas regulares. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras certificará os monitores e cada curso reconhecerá as atividades de monitorias no cumprimento das horas de atividades complementares. Destaca-se que nesta modalidade a/o estudante terá desconto em mensalidade de acordo com as normas deste edital.

Art. 8º – O/A monitor/a voluntário/a se submeterá às orientações e supervisões de professores dos seus respectivos cursos a fim de contribuir com auxílio às atividades rotineiras das disciplinas semestrais. Os horários e a formação de turmas de monitorias ficarão a cargo do/a monitor/a, sendo que ele/a não poderá desenvolver o projeto em horários concomitantes às aulas regulares. Destaca-se que nesta modalidade a/o estudante não terá desconto em mensalidade de acordo com as normas deste edital, sendo uma atividade formativa.

CAPÍTULO V – Das bolsas

Art. 9º – Os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Agrônômica, Pedagogia e Psicologia poderá contar com até 02 (dois) monitores bolsistas; o curso de Medicina poderá contar com até 04 (quatro) monitores bolsistas;

I – Cada monitor/a bolsista terá o desconto de 15% em suas mensalidades enquanto estiverem vinculada/o ao Programa.

II – Ficará a cargo de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) definir as disciplinas que considerar fundamental a presença de monitor/a.



CAPÍTULO VI – Das disposições finais

Art. 10 – As/Os estudantes contempladas/os declaram ciência do Regulamento do Programa de Monitoria (Anexo 1).

Art. 11 – As/Os estudantes contempladas/os devem entregar o Termo de Compromisso (Anexo 1a) para o Coordenador/a de Curso.

Art. 12 – As/Os estudantes contempladas/os devem entregar o Relatório de Monitoria (Anexo 1b) para o Coordenador/a de Curso semestralmente.

Art. 13 – Em caso da não entrega dos documentos aqui elencados, a monitoria será cancelada, sob pena de devolução dos valores recebidos (na modalidade “Monitor Bolsista”.

Art. 14 – Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Graduação.



ANEXO 1 – Regulamento de Monitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria no Ensino de Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE).

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade despertar o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange essas atividades.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE) destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades didáticas, intuindo despertar o potencial do estudante para o desenvolvimento em docência;
- b) Proporcionar integração didático-científica no que compete a abrangência do programa;
- c) Incentivar alunos com desempenho acadêmico apreciável à continuidade no que tange programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Contribuir em âmbito institucional à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Incentivar a pró-atividade e competitividade na transmissão do conhecimento e na construção do saber;
- f) Inferir cooperação entre o corpo discente, docente e administrativo da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPEPE);



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

g) Proporcionar fomento às atividades que efetivamente contribuam ao desenvolvimento de vocação didático-científica.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;
- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente o planejamento da Monitoria, que fundamenta as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1º. A estrutura básica do planejamento de Monitoria é discutida com o Professor da disciplina.

§ 2º. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º. A carga horária a ser cumprida pelo Discente Monitor será de no mínimo 2 (duas) horas semanais, distribuída segundo critérios adotados pelo Professor Orientador do Plano de Monitoria e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante. Caberá ao NDE de cada curso normatizar a carga horária da monitoria.

Art. 5º - O planejamento da Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização da matrícula do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso” (ANEXO 1), que acompanha o plano de Monitoria.

Parágrafo Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas asseguradas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO 3

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Monitor:

- I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;
- II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;
- III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- IV. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Programa;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor:

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - São atribuições do Professor Orientador da Monitoria:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;
- IV. Orientar o monitor quanto a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.
- V. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Coordenação Geral de Graduação a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar com a participação do corpo docente os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da Coordenação Geral de Graduação;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Analisar Relatório de Monitoria entregue pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à certificação da atividade.
- VI. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;

Art. 10º - São atribuições da Coordenadoria de Graduação:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e conceder, sempre que financeiramente possível, fomento aos Programas de Monitoria no que tange a Política de Bolsas da Instituição;



III. Validar Relatório Discente de Monitoria, sob parecer do Coordenador de Curso e do Docente Orientador, com vistas à certificação final ao estudante;

CAPÍTULO 4

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 11º - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

I. Bolsista monitor, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, com desconto de acordo com a Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento durante o período em que durar o programa e cumprir adequadamente o previsto no respectivo plano de Monitoria;

II. Monitor voluntário, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, mas sem incentivo financeiro.

§ 1º. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Bolsista monitor quanto para Monitor voluntário é definida por edital específico para a finalidade.

§ 2º. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria, com a devida qualidade requerida.

§ 3º. O Monitor voluntário assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 12º - A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Bolsista monitor ou Monitor voluntário, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13º - A disponibilização de vagas ao Programa de Monitoria é de responsabilidade da Coordenadoria de Graduação, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Coordenadoria de Graduação o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2º - A Coordenadoria de Graduação deliberará a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas no limite de existência de recursos financeiros.



§ 3º - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso; as vagas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor voluntário.

Art. 14º - A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital

§ 2º - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria automaticamente o desvincula do respectivo programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.

§ 3º - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria. Além disso, para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 4º - O estudante Monitor poderá ser reconduzido, ao menos 1 (uma) vez, em um mesmo Programa de Monitoria, neste caso, deverá candidatar-se em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

§ 5º - O estudante que interromper um programa de Monitoria, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes para a seleção de monitores, salvo trancamento de matrícula, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 6º - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 15º - Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na modalidade de avaliação determinada pelo NDE do curso.

CAPÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 16º - O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa e/ou Coordenador de Curso;



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 17º - Em caso de desempenho insatisfatório durante o decorrer do Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento das ocorrências para a Coordenação do Curso que, encaminhará via ofício, à Coordenação Geral de Graduação, para parecer final.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18º - Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador Geral de Graduação, fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral da Instituição.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.

§ 2º - O Certificado não distinguirá Bolsista monitor de Monitor voluntário, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria cursado pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 19º - Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenadoria de Graduação.

Art 21º - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pela Coordenação Geral de Graduação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante
vinculado/a ao curso de graduação
em _____, matriculado no _____
semestre, declaro conhecer as normas do Programa de Monitoria da Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (FAFIPE) e da Fundação Educacional de
Penápolis (FUNEPPE), de modo a realizar as atividades propostas na modalidade de
_____ (Bolsista Monitor ou Monitor Voluntário) e
desenvolver as práticas de ensino de acordo com o Plano de Monitoria
apresentado pela coordenadoria do Curso.

Penápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

Relatório de atividades desenvolvidas

1. Identificação

a) Nome:

b) Curso:

c) Semestre:

2. Disciplinas desenvolvidas:

3. Descrição das atividades:

a) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

b) Data:

Horário:

Conteúdo desenvolvido:

Quantidade de alunos envolvidos:

4. Resultados alcançados com as atividades:

5. Principais dificuldades encontradas:



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br